



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.571 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.442 — DE 22 DE MARÇO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento do auxílio destinado à reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 723, de 3/12/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.486, de 10/12/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a fim de ocorrer ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado para a reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.443 — DE 22 DE MARÇO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.209,90 em favor de Jandira Pereira de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 631, de 27/8/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.404, de 30/8/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90) em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário classe I, lotada no Serviço de Educação Física, para pagamento dos vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Kaller Castro Menezes para exercer interinamente, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Fórum, vago com a aposentadoria de Joaquim de Moraes Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bertolino Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Basílio Rodrigues Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13/2/40 a 13/2/50, a Sebastião dos Santos, 3.º sargento pedreiro da Polícia Militar do Estado, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19/12/41 a 19/12/51, a Raimundo dos Santos Sousa, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aluísio Alves Monteiro, escrivão, classe L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

29 de janeiro a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO,
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Assis, guarda marítimo da Inspeção da Polícia Marítima, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aristides Porpino dos Santos do cargo, em comissão, de Subdiretor — padrão O, do Quadro Único, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Santos do cargo de Motorista — padrão E, do

Quadro Único, lotado no "Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Basílio Rodrigues Vieira do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretaria de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Alves dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves, durante o impedimento do titular Anthero de Araújo Ferreira, que se encontra à disposição da Prefeitura de Breves, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raul Pessoa da Cunha, coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Muaná, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de janeiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão responder o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando o expediente faz-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Manoel Augusto Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí, vago com a exoneração de José Aristeu dos Prazeres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Aristeu dos Prazeres, do cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Freire de Moraes, polícia sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de E. de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 161, Item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Simão da Gama Coelho no cargo de Servente, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja dez mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 10.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PRONUNCIADOS PELO EXMO. SR. GAL. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 13/3/54
Petições :

095 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

0124 — João Dourado Marques, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

0127 — Paulino Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

Cartas :
N. 138, de José Alves Feitosa, solicitando uma colocação em cargo público do Estado, expediente já informado pelo D. E. S. P. — Cliente. Dê-se conhecimento ao interessado, retornando-se, entretanto, o presente processo ao D. E. S. P., para informar por que motivo estacionou uma informação de caráter rotineiro, por um espaço de tempo não justificável numa dependência (101 a 613), tomando as providências cabíveis no caso.

Em 15/3/54
N. 21-A, de Raimundo Corrêa da Concelção, guarda civil, sobre o pedido de transferência para outra repartição pública — Arquivou-se, em face das informações.

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS PRONUNCIADOS PELO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 19/3/54
Petições :

096 — Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, solicitando licença-especial — A consideração do Chefe do Governo.

0106 — Manuel Rodrigues do Nascimento, guarda marítimo, solicitando estabilidade no referido cargo — A consideração do Chefe do Governo do Estado, opinando esta Secretaria pela equiparação do requerente aos funcionários públicos.

0107 — Otavio Martiniano de

Mesquita, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0186 — Sebastião Alves Pereira, guarda civil, solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

0164 — Acelino de Lima Pinheiro, guarda civil, solicitando contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0165 — Braziliano Gonçalves da Cruz, 3.º fiscal, lotado na I. G. Civil, solicitando contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0180 — Reinaldo Saigado de Oliveira, major da P. M., solicitando licença-especial — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios :
N. 63, do Tribunal de Contas do Estado, devolvendo o decreto da aposentadoria da professora Flavia Augusta Eleres Pantoja, lotada na escola da povoação Batacu, Município da Vigia — Ao D. P., para os fins devidos.

N. 218, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato do Gabinete do Governador, do cidadão Luiz Vieira dos Santos — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

S/n, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Itaituba, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 12468, da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, solicitando ao Governador deste Estado a dispensa do "ponto" dos funcionários estaduais que porvarem sua participação naquele certame, a realizar-se em abril do corrente ano, naquela Capital — Baixe-se portaria e informe-se ao solicitante, por ofício, a providência tomada.

N. 183, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os autos de diligência policial, sobre o desvio de madei-

DEPARTAMENTO DE DESPESAS
TESOURARIA

SALDO do dia 22 de março de 1954	1.487.164,20
Renda do dia 23 de março de 1954	310.495,80
SOMA	1.797.660,00
Pagamentos efetuados no dia 23 de março de 1954	613.697,80

Saldo para o dia 24/3/1954 1.183.962,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 1.020.175,70
Em documentos .. 163.786,50

TOTAL 1.183.962,20

Belém, (Pará), 23 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro
— João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da

S. E. F., pagará no dia 24 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Folha de Escolas Noturnas da Capital, Folha de Suplementar de Professores padrão G da Capital e Pensionistas de Montepio cartões 1 a 300.Diaristas:
Matadouro do Maguari.
Custeios:
Departamento do Material, Teatro da Paz, Hospitais de Isolamento, Departamento Estadual de

Águas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Auxílios:
Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.Diversos:
Oswaldo Dias Ferreira, José Cavalcante de Albuquerque, Mário Ribeiro Pinheiro, Floriano Wanderley Medeiros, Emílio Pereira da Silva, Expedito Pinheiro da Silva, Avenida Hotel.Restos a pagar:
Vencimentos de Funcionários Sediados no Município de Chaves.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, de acordo com o requerido pelos ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. em petição de 18 do corrente, e nos termos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1.º, § 3.º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a tabela a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

TABELA A
Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.

A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00.

O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3.º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Adequados

GRUPO 1

Açúcar
Arroz
Algodão em caroço
Cacáu em grão
Cimento
Conchas do Tocantins e similares
Farinha de mandioca
Farinha de trigo
Feijão
Milho
Polvilhos

Por quilo Cr\$ 0,02

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama
Babaçú em amêndoas
Balata
Baunilha
Borracha
Breu da terra
Café
Castanha do Pará com casca
Coquirana
Couros de boi verdes salgados
Fibras e Jutas vegetais
Grude de peixe
Guaraná em pães ou em rama
Jutaica e outras resinas
Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados
Massaranduba (blocos)
Óleos animais e vegetais
Papél jornal
Sebos animais e vegetais
Sementes e favas de comarú embaladas para exportação
Timbó pulverizado embalado para exportação

Por quilo Cr\$ 0,022

GRUPO 3

Alhos
Batatas
Bebidas em geral
Camarão seco
Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação
Cebolas
Charques
Conservas alimentícias
Couros de boi secos espichados
Couros de boi secos salgados
Peixe seco
Pirarucú
Raízes vegetais
Tecidos
Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis

Por quilo Cr\$ 0,04

GRUPO 4

Maquinária
Papél para obras
Tabaco ou fumos

Por m3 Cr\$ 45,00
Por quilo Cr\$ 0,05
Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc.	} Por quilo. Cr\$ 0,06
Volumes não especificados, contendo vidros ou material quebrável	
Essência de páu-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores	

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)		Por pele
Pele de animais silvestres:		
Sêcas:		
I — Caeteté, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados	Cr\$ 0,06	
Sôltas — a granel	Cr\$ 0,15	
II — Peles de fantasia e reptis:		
Ariranha, lontra, maracajá e onça:		
Em fardos	Cr\$ 0,35	
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,60	
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,05	
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel		
Verdes:	Cr\$ 0,30	
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel	Cr\$ 0,20	
em fardos		

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras:	Por méτρο cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sôlto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Tacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

	Por quilo
Babaçu em amêndoas	
Balata	
Borracha	
Cacáu	
Caroços, favas e sementes oleaginosas	Cr\$ 0,025
Castanha do Pará com casca	
Cereais	
Conchas do Tocantins similares	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos	Cr\$ 0,04
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	Cr\$ 0,20
Fibras e Jutas vegetais — Sôltas ou em amarrados	Cr\$ 0,25
Grudes de peixe	(Convencional)
Outras mercadorias	(Ver Grupo 6)
Peles	

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas nesta tabela cujos volumes não convenham ser recebidos às taxas desta tarifa (Convencional)

TABELA B

Serviços-acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acôrdo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.

Acôrto de pêso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga:		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,30
Carreto		(Convencional)
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade:		
Couros de boi:	Por couro	Cr\$ 0,70
Secos espichados	" "	0,70
" salgados	" "	0,80
Verdes		

Peles de animais silvestres:			
Sêcas ou verdes	Por pele	Cr\$ 0,40	
Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A	Por quilo	0,15	
Descarga ou carga:	Por volume	0,30	
A porta do armazém em volumes	Por quilo	0,03	
A porta do armazém a granel	Por volume	0,30	
Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento			
Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos Armazéns	Por unidade	0,50	
Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será cobrado ao preço do dia			Convencional
Empilhamento ou reempilhamento:	Por sacco	0,40	
de sacos	Por caixa	0,40	Convencional
de caixas até 60 quilos			"
de volumes de peso superior a 61 quilos			
de tambores e barrís até 230 quilos			
Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura:	Por sacco	1,50	
sacos até 60 quilos	— " —	2,00	
saco duplo			
Enfardamento:			
Peles sêcas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem, marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante	Por fardo	20,00	
Peles verdes:	— " —	15,00	
Idem, como acima			
Couros de boi:	— " —	15,00	
Sêcos espichados e sêcos e verdes salgados — Idem como acima	— " —	15,00	
Raízes:			Convencional
Idem como acima			
Outras mercadorias:			
Estiva:			
Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou enrolada, tiver de ser movimentada dentro dos Armazéns a interêsse do depositante, fica sujeita às seguintes taxas de estiva:	Por tonelada ou fração	25,00	
Mercadorias em geral à exceção das mencionadas no Grupo 6	— " —	25,00	
Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)	Por couro	0,40	
Mercadorias do Grupo 6:	P/ton. ou fração	Cr\$ 25,00	
em volumes	P/couro ou pele	0,20	
a granel (exclusive as da alínea IV)	Por pele	0,10	
peles da alínea IV			
Expedição de certificados:	Por certificado	15,00	
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação		2,00	
Cada via a mais			
Quando necessário proceder aos serviços para os fins do certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços a fazer, de acôrdo com esta tabela.			
Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas":	Por volume	10,00	
Por amostra, por mês		0,60	
Formação simples de lotes	Por couro	0,30	
Limpeza e desinfecção:	Por pele	Convencional	
De couros de boi, peles — material fornecido pelos Armazéns			
De outras mercadorias			
Marcação de Volumes:	Por volume	0,60	
Cheios	— " —	0,40	
Vazios			
Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasilhame por conta do depositante:	Por caixa	2,00	
Caixas	" barril	3,00	
Barrís	" fardo	3,00	
Fardos	" sacco	2,00	
Sacos simples	" "	2,40	
Sacos duplos			
(Transporte de um lugar para outro dentro do Armazém — ver as taxas de "Estiva")			Taxa de "estiva"
Pesagens:	Por tonelada	Cr\$ 30,00	
De mercadoria em volumes	" "	40,00	
De mercadoria 2 granel			Convencional
Recebimento de gêneros	Por sacco	Cr\$ 1,00	
Recosturamento:			
Reembalagem: (Ver "Mudança de Volumes")			
Reempilhação:			
Cobrar as taxas de empilhamento			
Repesagem:			
Cobrar as taxas de pesagem			

Seguros terrestres contra fogo:

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro:
Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual for emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns. Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:

Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.	Por volume	Cr\$ 0,20
Tiragem de amostras:		
Verificação de Volumes:		
Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela		
Verificação de Mercadorias:	Por sacco	0,50
Idem, idem		
Viração de sacos:		
Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:		
Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.		
De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.		
Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.		
Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.		
Abertura dos depósitos para entrega de carga:		Cr\$ 100,00
De dia		Cr\$ 200,00
A noite		

TABELA C

Expediente

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor		1/4%
Despacho de exportação:		
de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:		
Até Cr\$ 100.000,00	S/o valor da fatura	1/2%
De Cr\$ 100.000,00 acima	— " —	1/4%
(Além das despesas de embarque, conforme tabela).		
Despacho de Importação:		
Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que for estimado		1/4%
Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira:	Por volume	Cr\$ 0,10
	Taxa mínima	Cr\$ 2,00
Embarque:		
Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".		
Emissão:		
De "Recibos de Depósitos"	Por título	Cr\$ 10,00
De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno	— " —	Cr\$ 15,00
De "Conhecimento de Depósito e Warrant"	— " —	Cr\$ 15,00
De novos títulos em desdobraimento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"		As taxas de emissão desses títulos
De faturas, com ou sem cobrança	S/o valor	1/4%
	Taxa mínima	Cr\$ 10,00
Juros:		12% ao ano
Sobre importância adiantadas para despesas		
Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro	Por volume	Cr\$ 0,20
Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio	S/o valor	1/2%

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital. Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. — (a) OSCAR FACIOLA, diretor. Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: — Refere-se aos Autos de Compra de Terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Eluzio Pessoa de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA: — Refere-se aos Autos de Compra de Terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Victorino Ferreira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são

favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no município de Prainha, em que é requerente Maria do Carmo Silva e Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benigno Puga Rivera, requerido por aforamento o terreno situado na

Ilha de Caratateua (Oiteiro), no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Estrada Central de 209,40 metros. Dimensões: Frente, 68,50 metros. Fundos, 140,00 metros. Tem uma área de 9.310,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca com pogo e árvores frutíferas e uma casa de farinha.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras.

T — 7.608 — 24/3, 4 e 14/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Oiteiro) no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Estrada Central de 174,00 metros. Dimensões: Frente, 35,40 metros. Fundos, 200,00 metros. Tem uma área de 7.080 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) casas sendo uma na frente do terreno e outra nos fundos a 115,00 metros da linha de frente, e tem também árvores frutíferas e uma horta.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras.

(T. 7218 — 5, 14 e 24/3/54 — Sr\$ 100,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Alves Primo, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: o terreno em apreço está situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Mauriti distando de 44,80 metros. Frente 13,00 metros, fundos de 598,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras.

(T. 7218 — 5, 14 e 24/3/54 — Sr\$ 100,00)

Aforamentos de Terras

Hermogenes Condrurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lucival Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá,

Chaco, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, onde dista 78,20. Frente: — 8,50. Fundos: — 71,50. Área: — 607,75 metros quadrados.

O terreno tem a forma paralelogramica e confina à direita com o imóvel n. 292 e com a esquerda com o imóvel n. 286. O terreno tem duas barracas coletadas sob os ns. 288 e 290.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — Hermogenes Condrurú, secretário de Obras.

(T — 7307 — 4, 14, 24-3-54).

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras.

T — 7.610 — 24/3, 4 e 14/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

O Terreno em apreço fica na quadra: 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência e 25 de Marco, distando 27,25 mts. Frente 3,25 mts. Fundos 27,30 mts. Linha transversal 2,30 mts. Tem uma área de 73,62 mts. 2. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 414, e à esquerda com o imóvel 410. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 412.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, Secretário de Obras.

(T. 7317 — 5, 14 e 24/3/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condrurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Marques Velozo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos; Silva Castro e Travessa Paes e Souza, de onde dista 167,70 metros. — Frente: 11,27 mts. Lateral direita com 3 elementos: 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e dirigido fora do terreno com 41,03; 3º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos, até a Trav. 14 de Abril, com 57,07 metros.

Lateral esquerda — 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até à Rua Silva Castro, com 117,70; 3º Perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170,00 metros. O terreno em apreço é alagado completamente matagal, pela Caldeira Castelo Branco, há 2 barracas coletadas sob o n. 1086 e 1088. Confina à direita com a barraca n. 1090, e à esquerda com o de n. 1084. Área 9.701 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condrurú, secretário de obras.

(T. 7308 — 4, 14 e 24/3/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Adonias José de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca — Bragança — 15.º Termo — 15.º Município — Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada Augusto Montenegro, de onde fica distante mil metros, e limita-se, ao Norte, com

terras devolutas do Estado; a Oeste e ao Sul, em direção ao Rio Pitoró, ainda com terras devolutas do Estado; e, a Leste, também com a citada Estrada Augusto Montenegro, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.357 — 14 e 24/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Joaquim Lima Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos — 53.º Termo — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do lago Sapucua, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com Maria Feijão da Costa; pelo lado de baixo, com Senhorinho Gemaque, e, pelos fundos, com herdeiros de Manoel Mouzinho, medindo as ditas terras, 520 metros de frente por 518 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1954. — (a) O oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira.
T — 7.358 — 14 e 24/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31/12/53, entrará em vigor no dia 1.º de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mixtos, ou sociedade de economia mixta de que for o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954. — João Bentes, diretor. Visto. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
(G — Dias 24, 25, 26, 30 e 31/3)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA Edital de Concorrência Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval,

comunico aos interessados que, no dia 12 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para o fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1954, dos artigos dos Grupos 7 — Combustíveis. 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e de desinfecção; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Munição de bôca: Subgrupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparelhos, Utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copas; sob as condições estipuladas no "Diário Oficial da União" n. 249, (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 8 de abril de 1954, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acordo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será dispensada a caução de garantia de fornecimento desde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29/10/1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

h) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

i) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

j) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão de

terminará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

l) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção das propostas, por isso que qualquer erro importa no seu cancelamento automático, parcial ou total. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que contiverem emendas ou razuras;

n) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face a legislação vigente;

o) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos" do Grupo — 56 "Munição de Bôca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 22 de março de 1954.

(a) Cleophas Dias Costa, Capitão-Tenente (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 24-3/54)

EMPRESA SOARES S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra A do artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1939, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 20 de março de 1954.

(aa) Dr. Mário Ribeiro.

Dr. Pedro Bentes.

Diretores

(EXT. — 21, 23 e 24/3/54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspeção Regional de Fomento Animal E Suas Dependências :

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspeção a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições :

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos :

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não fôrem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exem-

plar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspeção Regional (sede) não influi no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados :

- CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE**
GRUPO-03 — Livros, etc.
GRUPO-04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.
GRUPO-05 — Ferramentas

e Utensílios, etc.

GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insignias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) Ramiro Coutinho, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, inspetor chefe. (Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A.

Fazemos ciente aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede na cidade de Santarém, deste Estado, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém, 15 de Março de 1954. (a) Manuel Gomes de Faria, Diretor.

T — 7.611 — 24, 25 e 26/3/54 — Cr\$ 80,00

EDITAIS ANÚNCIOS

ESTATUTOS
— DA —
AÇÃO CATÓLICA BRASILEIRA

— DA —
PARÓQUIA DE CASTANHAL

TÍTULO I
Da natureza e seus fins

Art. 1.º Fica constituída por força do presente estatuto e por tempo ilimitado a Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhall, com sede, foro na cidade de Castanhall, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, fundada em 6 de janeiro de 1947, com número ilimitado de sócios.

Art. 2.º **NATUREZA** — A Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhall, é a participação organizada do laicato Católico no Apostolado Hierárquico da Igreja, para difusão e atuação dos princípios católicos a vida individual, familiar e social.

Art. 3.º **FINS** — Visa a Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhall:

a) como fim último: Dilatar e consolidar o reino de Cristo;
b) como fins próximos: A formação e o Apostolado dos Católicos leigos;

c) não fogem aos fins da Ação Católica de Castanhall, os movimentos de caráter cultural, social e assistencial, e as iniciativas de socorrer aos enfermos e necessitados.

Art. 4.º — Parágrafo único. — **POLÍTICA** — A Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhall, está sob a dependência imediata da Hierarquia e exerce suas atividades, fora e acima de qualquer organização e influência de política partidária.

TÍTULO II
Das Organizações Fundamentais

Art. 5.º **Organização** — § 1.º — São organizações básicas e fundamentais da Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhall:

a) Homens da Ação Católica (H. A. C.) para maiores de 30 anos e casados de qualquer idade;
b) Senhoras da Ação Católica (S. A. C.) para maiores de 30 anos e casadas de qualquer idade;
c) Juventude Masculina Católica (J. M. C.) para moços de 15 a 30 anos;
d) Juventude Feminina Católica (J. F. C.) para moças de 15 a 30 anos;

Art. 6.º **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO** — Para a inscrição em qualquer das suas organizações, exige a A. C. B. da Paróquia de Castanhall:

a) Vida moral exemplar;
b) Aceitação dos estatutos, regulamentos e diretrizes da A. C. B. da Paróquia de Castanhall e respectiva Organização;
c) Admissão após o estágio, pelas diretorias paroquiais ou, em casos extraordinários, pelas Diretorias Diocesanas;

d) Pagamento da taxa anual a ser fixada pela junta Diocesana.
Art. 7.º **REGULAMENTO** — Além de sua completa conformidade com os princípios e normas gerais da A. C., os organismos da A. C. B. da Paróquia de Castanhall, são regidos por um regulamento aprovado pela comissão Episcopal.

TÍTULO III
Do Assistente Eclesiástico

Art. 8.º — § 1.º — Representante autorizado da Hierarquia junto aos organismos da A. C. — Juntas, Diretorias, Setores, Seções e Departamentos e o Assistente Eclesiástico a quem compete a formação espiritual dos membros, e sem cuja equiescência, nada se poderá decidir em ponto de Doutrina com caráter definitivo, sobre os planos a serem executados.

§ 2.º A nomeação dos assistentes eclesiásticos, é no âmbito nacional, de competência da Comissão Episcopal da A. C. R.; no

âmbito Paroquial, de competência do ordinário.

Art. 9.º O paroco na própria paróquia, é o assistente nato da A. C.

TÍTULO IV
Finanças

Art. 10. A Ação Católica Paroquial mantém-se com a contribuição mensal de seus membros a ser fixada pela junta Diocesana de comum acordo com as Diretorias Diocesanas.

Art. 11. São ainda fontes de rendas da A. C. P.: legados, doativos, produtos de festivais e meios semelhantes.

Art. 12. Coletivamente, as organizações da A. C., não se empenharão, em movimentos de ordem econômica, sem expressa autorização do Ordinário, salvo o disposto no artigo precedente.

T — 7.603 — 24/3/54 — Cr\$ 200,000

BANCO DO PARÁ S/A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, realizada em 4 de março de 1954.

Aos quatro (4) dias do mês de março de 1954, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cinquenta e quatro, cento e onze acionistas, representando vinte seis mil cento e oitenta e oito ações, com direito a vinte seis mil cento e oitenta e oito votos, o presidente da Assembléia, doutor Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à mesa os senhores Doutor Rodrigo Lira de Azevedo, primeiro secretário, e Aled Parry, segundo. O presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1953; eleger, para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a mesa da Assembléia Geral. Convidado o presidente da diretoria a ler o relatório, deixou de fazê-lo, a requerimento do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o senhor Eduardo de Menezes Tavares Cardoso leu o parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1953. Referido parecer, relatório e contas da diretoria, submeti-

dos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os diretores e fiscais. Foi em seguida suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reiniciados os trabalhos, o presidente convida os acionistas Edgar de Almeida Faciola e Octavio de Sequeira Cardoso para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL

Presidente: — Dr. Edgar da Gama Chermont.

1.º Secretário: — Dr. Rodrigo Lira de Azevedo.

2.º Secretário: — Aled Parry.

CONSELHO FISCAL

Antonio de Albuquerque.
Maximino Cardoso Filho.
Eduardo de Menezes Tavares Cardoso.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Paulo Lopes de Azevedo.
Dr. Lauro Rodrigues Corrêa.

Abel Borrajo.

De acordo com o artigo 34, dos Estatutos, a Assembléia, segundo proposta do acionista Jorge Marcial de Pontes Leite, fixou, para o ano corrente, a remuneração mensal dos diretores, sendo: oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) para o diretor presidente, e sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) para o diretor secretário. Quanto à remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, foi mantida a do exercício anterior. É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a ata respectiva. Reaverta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições. Belém, quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro. Edgar Chermont, Rodrigo Lira de Azevedo, Aled Parry, Edgar de Almeida Faciola, Octavio de Sequeira Cardoso, Oscar Faciola, Rafael F. de O. Gomes, Carlos de Sequeira Cardoso, Jorge Leite, José Emilio Martins, Consuelo Cardoso Faciola, Banco Comercial do Pará, S. A. e seus comitentes, Banco Moreira Gomes S. A. por si e seus constituintes, Léa Faciola Pessoa, Salviano

Ramos Barreto, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Francisco José Moreira, Americo Nicolau Soares da Costa, Samuel M. Levy, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Paulo Lopes de Azevedo, João Eduardo Cardoso Faciola, Waldemar C. Franco, Inah de Almeida Faciola, José Cardoso Corrêa de Miranda, Benedito Frado, Edcarde Menezes Tavares Cardoso, Abel Borrajo, Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro, Edméa Cardoso Dutra da Silva, Sylvia Lobato de Freitas Palmeira, Cenem Palmeira Borges da Costa, Maniana Ferreira Gomes, Cecília F. Gomes Parry, Maria de Lourdes F. Gomez Azevedo, Vitor Pires Franco, Francisco F. de Carvalho, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Julio Garcia Camacho, por si e seus constituintes, Miguel M. da Rocha e Sousa por si e seus constituintes, Adalgisa Silva de Abreu, Clovis Ferrero Costa, Antonio de Albuquerque, Antonio A. A. Ramos Junior, Silvio Augusto de Bastos Meira e Simão Roffé.

(Ext. — 24/3/54)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS
S/A**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas, na Sede Social, à Avenida Senador Lemos números 147 a 157, com a presença de vinte e seis Acionistas, representando dezessete mil e cinquenta ações, foi na conformidade dos Estatutos, designado para presidir aos trabalhos o Acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que, ocupando a presidência escolheu para secretariar os trabalhos desta sessão os Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Orlando Oliveira. O Sr. Presidente declarou que havia encerrado o Livro de Presença de Acionistas apondo-lhe a sua assinatura e declarando aberta a sessão mandou ler pelo primeiro Secretário os anúncios de convocação e os outros avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado e diário "Folha do Norte" nos dias onze, doze e treze do

corrente da convocação dos Acionistas para esta Assembléia cujo fim é a apreciação do Relatório, Balanço e Contas do exercício findo, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. O Acionista Sr. Joaquim Duarte de Oliveira solicitou ao Sr. Presidente para que fôsse dispensada a leitura dos documentos de fim do exercício em virtude de sua publicação no dia 26 de fevereiro passado, no "Diário Oficial" e no jornal "A Província do Pará", tendo tido, por consequência, ampla divulgação proposta esta que foi aprovada pela Assembléia. O Sr. Presidente mandou, então, por a aprovação as Contas e demais atos da Diretoria referentes ao exercício findo de cuja votação se absteram os Acionistas impedidos por lei, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Procedeu-se, então, a eleição da Diretoria, Sub-diretoria e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, apresentando-se o seguinte resultado: para Diretores — Anibal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Custódio Martins Pereira e Luiz Figueiredo Moraes. Para Sub-diretores: — João Vieira Gonçalves, Antônio Martins, Manoel Gonçalves Leitão, José Militão de Lima Franco e Cândido Martins Gomes. Para Conselho Fiscal: — Efetivos — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Firmino Ferreira de Matos e Narciso Rodrigues Braga e para Suplentes — Antônio Maria da Silva, Antero de Magalhães Ribeiro e Joaquim Duarte de Oliveira. Foi então proposto pelo Acionista Sr. Anibal Vieira de Carvalho a seguinte tabela de honorários: — Diretores fundadores na qualidade do gerentes gerais da firma — Cr\$ 13.000,00 (Treze Mil Cruzeiros) mensalmente a cada um; Diretores: — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensalmente a cada um; Sub-diretores: — mensalmente, mínimo Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) e máximo Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); aos Membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 150,00 (cento e cin-

quenta cruzeiros) a cada um e mensalmente, proposta que foi aprovada unanimemente. Pediu a palavra o Acionista Sr. Luiz Figueiredo Moraes que exprimiu a satisfação da Diretoria por se encontrar em Belém, o Sr. Custódio Martins Pereira, Diretor fundador da Sociedade e que há longos anos se encontra na Gerência da Filial em Manaus onde tem demonstrado a par da maior competência, dedicação ilimitada. Disse mais o Sr. Luiz Figueiredo Moraes que na qualidade de primeiro secretário da Mesa e a pedido do Sr. Presidente, tinha a maior satisfação em comunicar à Digna Assembléia que era a primeira vez que o Acionista e Diretor fundador Sr. Custódio Pereira, assistia a uma sessão de Assembléia Geral o que era motivo de grande júbilo. Suspensa a sessão foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Orlando Oliveira — Américo Nicolau Soares da Costa — Carlos Tourão Lopes Teixeira — José Militão de Lima Franco — Custódio Martins Pereira — João Vieira Gonçalves — Antônio Nicolau Viana da Costa — José Maria Martins Marta — Adriano Ribeiro Alves — Joaquim Mendes Ribeiro. — Joaquim Duarte de Oliveira — Anibal Vieira de Carvalho — Narciso Rodrigues da Silva Braga — Manoel Gonçalves Leitão — Afonso Pereira da Silva — Antero de Magalhães Ribeiro — Alvaro Magalhães Ribeiro — Antônio Martins — Octavio Meira — Nicolau Cruz Soares da Costa — Augusto Pereira da Silva — Firmino Ferreira de Matos — Turiano Lins Pereira Filho — Canuto de Figueiredo Brandão. Desta Ata se tiraram três (3) cópias autênticas, para os fins legais. (Ext.—24/3/54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bo-

caiúva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/54)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46/48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1954.

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente.

Adriano Antonio Mourão, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/54)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará, às 14 horas do dia 25 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 — 1.ª andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 6 de março de 1954.

(a) Chehend Miguel Bitar.

Ext. 12, 15, 18 e 24/3/54

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102, do Decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1954.

Os diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

Dr. Sulpício Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24/3/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Reynaldo Ver-Valente Cruz, brasileiro, casado, residente à Rua 28 de Setembro, Vila Fátima, n. 11.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de março de 1954.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.385 — 19, 20, 21, 23 e 24/3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Camilo Silva Montenegro Duarte, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 585.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de março de 1954.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.384 — 19, 20, 21, 23 e 24/3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Max Nelson de Parisjós, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, à Travessa 3 de Maio, n. 104.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.383 — 19, 20, 21, 23 e 24/3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Mário Antonio Amoêdo de Carvalho, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, n. 13.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.382 — 19, 20, 21, 23 e 24/3 Cr\$ 120,00

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1953, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária em 3 de abril de 1954

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento o Balanço da nossa Sociedade, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1953.

A nossa organização continúa com o seu sistema de trabalho metódico orientando os negócios dentro de bases econômicas conservadoras, procurando vencer a série de obstáculos que atualmente dificultam a marcha régular do trabalho industrial.

Até há pouco lutávamos com deficiência de energia elétrica para movimentar as nossas máquinas, e ainda no princípio de 1953 estivemos com a maior parte das nossas fábricas paradas durante 17 dias, pagando integralmente os salários dos nossos operários.

Presentemente um dos nossos grandes problemas é a falta de peças sobressalentes que precisamos importar do estrangeiro, indispensáveis ao regular funcionamento das máquinas e que desde há cerca de 2 anos não nos foi concedido importar. Pelo atual sistema cambial já podemos importar uma parte do que necessitamos, mas o seu custo por esta forma é de tal ordem que absorverá grande parte dos lucros da empresa.

Continuaremos entretanto trabalhando com o mesmo espírito de equilíbrio, confiados sempre em que dias melhores surgirão no futuro.

Pelos resultados apurados em 1953, propomos a distribuição de um dividendo de 10 % e ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que julgeis necessário.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Meletó Carrero — Presidente
 Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
 Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
 Antonio Francisco Lopes — Diretor

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1953

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não exigível	
Maquinismos	44.145.051,30	Capital	75.000.000,00
Bens Imóveis	15.116.321,90	Fundo de depreciação ...	10.154.299,70
Móveis e Utensílios	268.688,30	Fundo legal	3.099.560,40
	<u>59.530.061,50</u>	Fundo eventual	3.099.560,40
Disponível		Fundo para renovação máquinas	3.099.560,40
Caixa	353.002,00	Fundo para garantia de dividendos	6.735.410,60
			<u>101.188.391,50</u>
Realizável		Exigível	
Matéria prima e manufaturas em estoque	28.283.619,40	Contas correntes	21.748.796,40
Contas correntes	28.807.464,50	Dividendos — N. 5	7.500.000,00
Efeitos a receber	14.815.040,50		<u>29.248.796,40</u>
	<u>69.906.124,40</u>	Contas de compensação	
Inversões		Caução da Diretoria	600.000,00
Ações	648.000,00	Valores segurados	48.740.000,00
Contas de compensação			<u>49.340.000,00</u>
Ações caucionadas	600.000,00		
Seguros em vigor	48.740.000,00		
	<u>49.340.000,00</u>		
	<u>Cr\$ 179.777.187,90</u>		<u>Cr\$ 179.777.187,90</u>

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Meleiro Carrero — Presidente
 Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
 Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
 Antonio Francisco Lopes — Diretor

(a) Manuel Ferreira Lopes
 G. Livros — Regs. ns. 6834 e CRC 034

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de Dezembro de 1953

D É B I T O S	C R É D I T O S
Saldos devedores das seguintes contas :	
Despesas Gerais: material de expediente, selos, telegramas, portes, propaganda, conservação de imóveis, comissões, etc.	
1.759.090,90	
Salários, férias anuais, beneficência, ordenados e gratificações, institutos de previdência, seguros de acidentes, etc.	
12.247.765,25	
Impostos federais, estaduais, municipais e de Renda	
7.083.763,10	
Seguros, juros e descontos, acessórios mecânicos, combustível, energia e lubrificação	
3.239.284,50	
Fundos sociais :	
para Depreciações	
1.123.326,45	
para Reserva Legal	
693.111,20	
para Reserva Eventual	
693.241,80	
para Renovação de Máquinas	
693.241,80	
para Garantia de Dividendos	
3.159.303,70	
Dividendos a pagar — Dividendo n. 5	
7.500.000,00	
10 %	
7.500.000,00	
Cr\$ 38.192.128,70	
	Saldos credores das seguintes contas :
	Diversas contas
	608.149,10
	Diversas manufaturas
	37.583.979,60
	Cr\$ 38.192.128,70

Belém, 23 de março de 1954.

(a) Manuel Ferreira Lopes
G. Livros — Regs. n. 6834 e CRC 034(aa) José Melero Carrero — Presidente
Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
Antonio Francisco Lopes — Diretor

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada a 8 de março de 1954

Atendendo ao que determina o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 127, o Conselho Fiscal de Indústrias Martins Jorge S. A. reuniu na data supra mencionada e deliberou emitir o seguinte PARECER:

Senhores Acionistas :

Este órgão fiscalizador desobrigou-se das exigências legais durante o exercício de 1953 examinando periodicamente as contas e atos da Diretoria, assim como conferiu o Caixa social, sempre encontrando tudo exato e na mais perfeita ordem.

Nesta data foi detidamente examinado o RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e também conferido o CAIXA. A exatidão em tudo verificada mereceu a nossa aprovação, inclusive a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de 10 % sobre o Capital.

Confiados em que a digna Assembléia reconheça, como este Conselho, o dedicado trabalho da Diretoria, somos de parecer que sejam aprovados todos os seus atos, como é de inteira justiça.

Belém, 8 de março de 1954.

(aa) Astrogildo Pinheiro

Antonio Marques

João Ferreira

(Ext. — 24-3-54)

BOOTH (BRASIL) LIMITED

Balanco Geral de sua Sede em Belém e Su cursais em Manaus, São Luiz e Fortaleza
Relativo ao ano financeiro terminado em 31 de dezembro de 1953

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Banco	3.523.869,70	Capital proveniente do exterior	14.377.870,20
Estampilhas	5.853,30	Capital oriundo de operações no País	3.998.194,40
	<u>3.529.723,00</u>		<u>18.376.064,60</u>
Realizável		Exigível	
Agências no País	5.745.341,20	Fundos de Depreciação ..	4.356.981,40
Estoques de lenha, encerrados, esteiras e outros materiais	1.336.683,90	Matriz — Conta Corrente ..	2.371.776,30
Contas a receber	3.757.345,50	Agências no País	5.745.341,20
Contas de custeio de vapores	1.323.601,40	Agências no Exterior	10.034.215,00
	<u>12.162.972,00</u>	Contas a Pagar	496.462,10
			<u>18.647.794,60</u>
Imobilizado		Transitório	
Prédios, instalações, veículos, embarcações, Maquinárias e Móveis e Utensílios	24.458.819,90	Contribuições, taxas, e impostos a recolher	343.602,60
Transitório		Outras contas	686.247,80
Prejuízo em Suspensão	117.897,50		<u>1.029.850,40</u>
Depósitos no I. A. P. M.	75.434,00		
Outras contas	1.798.955,10		
	<u>1.992.286,60</u>		
Títulos e Valores Mobiliários			
Ações, Títulos, Apólices, etc.	266.889,50		
	<u>266.889,50</u>		
	Cr\$ 42.410.691,00		Cr\$ 42.410.691,00

Pará, 31 de dezembro de 1953.
BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP
 Gerente Geral

Alfredo Silva de Moraes Rego
 Regs.: DEC 48.285 — CRC 039

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1953

D É B I T O		C R É D I T O	
Saldo do exercício anterior	411.278,90	Operações realizadas neste exercício	8.476.163,60
Encargos do Exercício		Resultado transferido para 1954	117.897,50
Ordenados, materiais de escritório, taxas, impostos, prêmios de seguro, aluguéis e outras despesas gerais	8.073.032,70		<u>8.594.061,10</u>
DEPRECIACÕES	107.959,60		
Contas Incobráveis	1.789,90		
	<u>109.749,50</u>		
	Cr\$ 8.594.061,10		Cr\$ 8.594.061,10

Pará, 31 de dezembro de 1953.
BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP
 Gerente Geral

Alfredo Silva de Moraes Rego
 Regs.: DEC 48.285 — CRC 039
 (Ext. — 24-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

4.039

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.884

Agravo da Capital

Agravante — O Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo

Agravada — A herança de Raimundo Afonso Filho.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — O agravo é um recurso de si restrito e fixado, que não permite interpretação para ser ampliado e modificado em seu conceito e uso específicos. — Não é de conhecer-se desse recurso fora dos casos expressamente autorizados em lei. — Medida requerida no curso de uma ação já proposta e na sua fase final, não é preparatória, donde a impropriedade do agravo com base no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

I — O dr. Waldemar Cerdeira Bordalo, ora agravante, requereu no juízo do inventário de Raimundo Afonso Filho, há quase dois anos, o pagamento de honorários médicos em valor superior a um milhão de cruzeiros. Ouvidos os interessados, estes impugnam o pedido, o que também fez o inventariante, que não só se manifestou contra a pretensão daquele médico, como juntou aos autos um recibo firmado pelo mesmo Dr. Bordalo, em favor de Raimundo Afonso Filho, na véspera da data da morte deste, da quantia de Cr\$ 125.000,00, em papel timbrado de seu consultório médico, no Rio de Janeiro. Em face de tal prova e da oposição unânime dos interessados, o Juiz indeferiu o pedido e mandou desentranhar dos autos os papéis a ele juntos com a petição do Dr. Bordalo. Decorridos trinta dias daquele despacho, ingressou em juízo, o referido médico, com uma ação ordinária de cobrança de honorários contra a herança, a qual foi contestada, e já tem perícia feita, e está apenas aguardando a designação da audiência de instrução e julgamento, para cujo fim — diz o agravante — "acham-se os respectivos autos concluídos ao Dr. Juiz, há bastante tempo". Neste pé, quando o inventário do de cujus está prestes a ser julgado, e já oferecida a forma de partilha para o efeito de receberem os interessados os seus quinhões, vem a juízo e requer, o ora agravante, ao Dr. Juiz da 4.ª Vara, por onde corre a ação ordinária, deprecata ao Juiz do inventário (1.ª Vara) no sentido de que fossem abandonados bens em poder do inventariante, suficientes para a garantia dos honorários pleiteados. O Dr. Juiz do inventário mandou fazer essa reserva de bens, por termo nos autos, tendo o inventariante, sob protesto, abandonado créditos hipotecários da herança contra terceira-cerca de dois anos, se encontra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ros, no valor de Cr\$ 1.117.000,00, superior ao pedido. Não se conformou o agravante com esse oferecimento de bens e pediu que a reserva se fizesse em dinheiro, quando o esboço de partilha já estava pronto. O Juiz deprecado atendeu-o, mas o inventariante com isso não se conformou e reclamou, pedindo reconsideração do ato, mostrando a sem-razão do pretendido abandono de bens, em favor do Dr. Bordalo, que não tem nenhum documento de crédito, não foi atendido no inventário, sendo-lhe oposta a alegação de pagamento, com o recibo por ele firmado. Essa reclamação do inventariante foi atendida pelo Juiz, que reconsiderou suas decisões anteriores e indeferiu qualquer reserva de bens da herança. Desses despacho agravou de instrumento o Dr. Bordalo, e fê-lo com fundamento no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil. Da preliminar suscitada pela agravada, do não conhecimento do presente agravo, de vez que o próprio agravante que confessa, em sua minuta, que a medida, isto é, a reserva de bens, foi requerida DEPOIS DE PROPOSTA A AÇÃO, e basta isto para lhe roturar qualquer aspecto de medida preparatória, a que o referido inciso III do art. 842 do Código, faz menção expressa.

II — Tem razão a agravada. O agravo é um recurso de si restrito e fixado, cabível somente nos casos expressamente autorizados em lei. Daí não serem admissíveis interpretações de molde a ser esse recurso ampliado e modificado em seu conceito e uso específicos. O agravante invoca como fundamento de seu recurso o disposto no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil, permissivo do agravo de instrumento das decisões "que denegarem ou concederem medidas requeridas como preparatórias da ação." Mas as medidas preparatórias, a que se refere o texto legal invocado, são as enumeradas, taxativamente, no art. 676 do mesmo Código, e entre essas, ressalta à evidência, nenhuma se enquadra no caso dos autos, em que o agravante é o primeiro a nos dar a certeza de que a medida por ele requerida, no juízo em que se processa a ação ordinária (e não no juízo do inventário), não foi PREPARATÓRIA da ação, mas posterior à propositura desta, ou melhor, já na fase final da ação, que está apenas dependendo de audiência de instrução e julgamento, com os autos concluídos, diz ele, ao Juiz da 4.ª Vara "há bastante tempo".

E, se a medida pretendida e requerida, não foi preparatória da ação, porque esta, já proposta há

na sua fase final, claro que não socorre ao agravante, em tais circunstâncias, o invocado dispositivo legal, a que se não pode dar, por seu carácter, restrito, aquele elástico que o agravante lhe quis emprestar.

III — Ex-positis:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora, em não conhecer do presente agravo de instrumento, à falta de amparo e fundamento legal. — Custas pelo agravante.

P. e R.

Belém, 8 de março de 1954 — (aa) Antônio Mele, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Maurício Pinto — Raul Braga. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.883

Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes — Domício de Jesus Lobato e sua mulher.

Apelados — Oséas Miranda Braga sua mulher e outros.

Relator — Desembargador Augusto de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da comarca de Igarapé-Miri, em que são apelantes — Domício de Jesus Lobato e sua mulher, e apelados — Oséas Miranda Braga, sua mulher e outros, etc.

I — Trata-se de ação de manutenção de posse. Os réus, ora apelantes, estão trabalhando, já fazendo roçados, já derrubando árvores, nas terras dos autores, ora apelados, denominadas — "Pai Tomé", sitas à margem do Igarapé "Miriteua" entre os igarapés "Jutai" e "Paxiúba", no município e comarca de Igarapé-Miri. Os réus são proprietários do terreno denominado "Paciúba" sito à margem do Igarapé "Miriteua" e ocupado das terras dos autores pelo igarapé "Jutai".

Os autores se queixam de que os réus lhes invadiram a propriedade além do igarapé "Jutai", praticando os atos supra referidos.

A perícia foi procedida pelo agrônomo João Evangelista Filho, indicado pelos autores e aceita pelos réus.

Nessa perícia, o referido agrônomo afirma categoricamente que as terras dos autores foram realmente invadidas pelos réus.

Estes, quer na audiência de julgamento, quer nas razões do presente recurso, atacam a mencionada perícia. Mas esta se fez acompanhar dum planta da região revestida dos necessários requisitos.

Contra essa planta, exhibiram

os réus um desenho feito por alguém não profissional, sem a observância de qualquer requisito técnico, visivelmente tendencioso, dando desvios curiosos aos igarapés — "Jutai" e "Matias" (fls. 63) com o fim de contraditar a referida perícia.

Mas esse trabalho oferecido pelos réus, ora apelantes, é absolutamente inaceitável, tanto quando não encontra apoio em qualquer documento valioso no ponto de vista jurídico, pois os documentos oferecidos são inocuos a respeito, de vez, se limitam a informar que a posse dos réus denominada "Rocinha" — é sita no Igarapé Mariteua, afluente do rio Meruhú, (fls. 16 usque 33).

II — Per esses motivos, pois, Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento à presente apelação.

Custas pelos apelantes. Belém, 8 de março de 1954. — (aa) Antônio Mele, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.881

Recurso Crime da Capital

Recurrente — A Justiça Militar

Recorridos — Hilário Jardim e Hermes Jardim.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Não está em "função militar" o soldado do destacamento que é mandado pelo delegado de polícia fazer intimações, em substituição a agente de polícia, na roça, e é vítima de crime. — Incompetência da Justiça Militar para processar e julgar a ação penal contra indiciados civis. Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, por seus doutos e jurídicos fundamentos, que bem consultam às provas dos autos e interpretam a verdadeira jurisprudência sobre o assunto. O soldado do destacamento, que no interior é mandado pelo delegado de polícia fazer intimações, em missão de simples agente ou beleguim policial, não está em função militar, e por isso mesmo não tem ele foro especial, por crime que haja praticado ou de que tenha sido vítima. Não basta a qualidade militar do agente para caracterizar o delito, militar, em todos os casos; é preciso, ao lado daquela, que o militar esteja investido de serviço ou função que lhe seja própria,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.005

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 87
(Processo n. 183)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-
Athar, Secretário de Estado de Fi-
nanças.
Relator: — Ministro Adolfo Bur-
gos Xavier.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos em que o dr.
J. J. Aben-Athar, Secretá-
rio de Estado de Finanças,
remete a este Tribunal de
Contas, para efeito de regis-
tro, o expediente referente à
abertura de crédito extraor-
dinário de hum milhão de
cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00)
para aquisição de gêneros
alimentícios a serem vendi-
dos diretamente ao povo:

ACORDAM os juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
por unanimidade de votos, negar
o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões
do julgamento constam da ata.
Belém, 19 de março de 1954. —
(aa) Benedito de Castro Frade,
ministro presidente. — Adolfo
Burgos Xavier, relator. — Augusto
Belchior de Araujo. — Lindolfo
Marques de Mesquita. — Elmiro
Gonçalves Nogueira. — Fui pre-
sente: — Geraldo Castelo Branco
Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-
gos Xavier, relator: — "Peço a pa-
lavra para reformar o meu voto,
apesar de relator deste processo.
Impressionou-me bastante a expo-
sição do sr. ministro Elmiro Gon-
çalves Nogueira, e aceitando o pa-
recer do mesmo eu o acompanho
no voto".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araujo: — "Sr. Pre-
sidente: Eu não considero desnou-
ro pedir a palavra para no caso,
ora em julgamento, reformar o
meu voto. Impressionou profun-
damente a este plenário, o escla-
recido voto do digno ministro El-
miro Nogueira.

Sou de princípio, contrário à in-
tervenção do Estado, no domínio
econômico. A ação do Poder Pú-
blico interferindo no exercício do
livre comércio, pratica atos que
mais se compadeçam com os regi-
mes totalitários, do que ao regi-
me democrático ora imperante no
País, apoiado pela Carta Constitu-
cional de 1946.

Quando vereador à Câmara Mu-
nicipal de Belém, por diversas ve-
zes, ocupei a tribuna para criticar
os malefícios gerados pelos órgãos
de controle criados por lei federal,
denominados COFAP, na Capital
Federal e COAP nos Estados, com
poderes de requisição, sob o fun-
damento de melhoria da subsis-
tência do povo brasileiro. Destas
medidas de exceção, o que se tem
verificado de Norte a Sul, é o au-
mento das angústias do Povo Bra-
sileiro, na aquisição dos mais ele-
mentares gêneros de alimentação.
Esses inoperantes órgãos de con-
trole têm sido os maiores fixado-
res do câmbio negro no território
nacional, e também, grandes con-
tribuintes de negociatas e escân-
dalos, como sejam os casos da
compra de carne podre do Uru-
guai, da banha e da manteiga, co-
nhecidos em todo o Brasil.

Embora reconheça os nobres de-
sejos do Executivo Estadual em
amenisar o padrão de vida em nos-
so Estado, considero uma concor-
rência atentatória aos direitos do
comércio paraense já esgotado na
sua capacidade tributária, a ca-
minho do circulo vicioso onde
naufragam as melhores das inten-
ções.

Eis as razões que me parecem
justas para reformar, prazierosa-
mente, o meu voto anterior, acom-
panhando em toda extensão o ju-
rídico voto do nobre ministro El-
miro Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Tam-
bém quero manifestar minha opi-
nião à orientação melhor que tive
através do brilhante voto do mi-
nistro Elmiro Nogueira, a propo-
sito do presente processo. De fa-
cto, o sr. ministro Elmiro Noguei-
ra fez exposição claríssima sobre
a inconstitucionalidade desse cré-
dito, de maneira que eu não sinto
nenhum desdouro em voltar atrás,
reformando o meu voto para fi-
car de acôrdo com o do ministro
Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "O crédi-
to extraordinário de hum milhão
de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00)
aberto pelo Governo deste Estado,
a fim de adquirir, segundo um dos
consideranda exarados no decreto
n. 1.414, "GÊNEROS DE ALIMEN-
TAÇÃO PARA SEREM VENDIDOS,
SEM INTERESSE LUCRATIVO,
AOS PEQUENOS CONSUMIDO-
DORES", é inconstitucional.

Se o aludido crédito não apre-
sentasse esse aspecto jurídico, o
Tribunal, aqui reunido, poderia
deferir, conscientemente, o regis-
tro solicitado.

Examinemos o caso, através dos
preceitos legais.

A lei n. 603, de 20 de maio de
1953, que representa a bússola pe-
la qual se orienta este órgão, além
das Constituições Federal e Esta-
dual, diz no art. 23, inciso IV:

"QUANTO À DESPESA,
COMPETE AO TRIBUNAL
DE CONTAS: REGISTRAR
OS CRÉDITOS SUPLEMEN-
TARES, ESPECIAIS E EX-
TRAORDINÁRIOS".

Mas, antes, no inciso I, dera po-
deres ao Tribunal para

"FISCALIZAR A APLICA-
ÇÃO DOS DINHEIROS PÚ-
BLICOS, NA CONFORMIDA-
DE DAS CONSTITUIÇÕES,
LEIS, ORÇAMENTOS E CRÉ-
DITOS".

Repito, por conseguinte, que se
o decreto n. 1.414 não houvesse
desvirtuado o preceito constitu-
cional, imprimindo sentido contrário
ao que o texto da Carta Magna
paraense registra com meridiana
clareza, seria exequível apenas
uma decisão: conceder o registro,
em face do art. 23, inciso IV.

Entretanto, cumprindo a lei n.
603, na parte que manda o Tribu-
nal "FISCALIZAR A APLICAÇÃO
DOS DINHEIROS PÚBLICOS, NA
CONFORMIDADE DAS CONSTI-

TUIÇÕES", é meu dever, como
juiz, levantar a referida inconsti-
tucionalidade.

O aludido crédito extraordinário
tem como único fundamento o
§ 1.º, art. 33, da Constituição des-
te Estado, que assim está redigi-
do:

"A ABERTURA DE CRÉ-
DITO EXTRAORDINÁRIO SÓ
SERÁ ADMITIDA POR NE-
CESSIDADE URGENTE OU
IMPREVISTA, EM CASO DE
COMOÇÃO INTESTINA OU
CALAMIDADE PÚBLICA".

Convém fixar a atenção nêsse
dispositivo legal. Há, somente,
duas alternativas que determinam
a NECESSIDADE URGENTE ou
IMPREVISTA: COMOÇÃO INTES-
TINA ou CALAMIDADE PÚ-
BLICA.

Relacionando-se o decreto do
Governo ao que preceitua a Con-
stituição paraense, constata-se, a
luz que os legisladores acenderam,
não se ter o mesmo apolado, para
abertura do crédito extraordinário
em questão, numa ou noutra das
alternativas indicadas: nem CO-
MUNICADA PÚBLICA.

Nenhum dos considerando tra-
çou, com nitidez, aqueles dois pon-
tos básicos. E não os poderia tra-
çar porque um e outro estão por
se fazer sentir em Belém. Processa-
ram-se greves até agora SEM AL-
TERAÇÃO DA ORDEM e o elevado
custo de vida ainda não jogou o
povo no abismo da CALAMIDADE
PÚBLICA.

Se recordarmos, para melhor es-
clarecimento, determinadas justi-
ficativas do ato governamental,
tais como:

"Considerando que ao Governo
incumbe adquirir gêneros de ali-
mentação para serem vendidos,
sem interesses lucrativos, aos pe-
quenos consumidores;

Considerando que há urgência
na aquisição de gêneros alimentí-
cios nas fontes de produção a fim
de impedir formação de estoques
por terceiros interessados;

Considerando, finalmente, que a
abertura de crédito extraordinário
para atendimento dos propósitos
do Governo não cria ônus para a
Fazenda Pública, por que haverá
retorno do capital em virtude da
venda dos gêneros adquiridos", ve-
remos que o fundamento construi-
do não se ajusta ao dispositivo
constitucional, pois a finalidade
do crédito extraordinário aberto,
fugindo ao verdadeiro e único ob-
jetivo da CALAMIDADE PÚBLICA,
que seria atender à população sem
assistência, fornecendo-lhe, gra-
tuitamente, gêneros alimentícios,
tomou este aspecto odioso:

a) — concorrência desleal aos
que pagam impostos para exercer
o comércio de quaisquer produtos;
b) — concessão de favores a in-
termediários na venda dos gêneros
aos consumidores, desde que a Se-
cretaria de Produção se verá na
contingência de criar serviços es-
peciais para esse fim;

c) — ineficácia da medida, pois

não será possível ir ao encontro,
mesmo com preços reduzidos, da
grande massa necessitada, surgin-
do, daí, preferências injustas;

d) — choque entre o governo e
o organismo federal criado para
estabelecer os preços e fixar o ta-
belamento.

Desci a estas minúcias para de-
monstrar, categoricamente, que o
decreto n. 1.414 é inconstitucional
e que o crédito nele aberto não
tem as características que lhe fo-
ram dadas.

Voto, porisso, contra o registro
solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "De acôrdo com o voto do mi-
nistro Elmiro Nogueira".
Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente. — Adolfo
Burgos Xavier. — Augusto Bel-
chior de Araujo. — Lindolfo Mar-
ques de Mesquita. — Elmiro Gon-
çalves Nogueira.

ACORDÃO N. 88

(Processo n. 204)

Requerente: — Dr. Arthur Cláu-
dio Mélo, Secretário de Estado de
Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gon-
çalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos em que o dr.
Arthur Cláudio Mélo, Secretá-
rio de Estado do Interior
e Justiça, apresentou, para
registro neste Tribunal, nos
termos do art. 15, inciso III,
e do art. 23, inciso II, da
lei n. 603, de 20 de maio de
1953, o decreto da aposenta-
doria concedida à profes-
sora Ana Ferreira Costa, pa-
drão E, 2ª. Entrância, do
Quadro Único, com exer-
cício no subúrbio da capital,
percebendo os proventos in-
tegrais do cargo, no valor de
Cr\$ 9.600,00 por ano ou Cr\$
800,00 por mês, com fun-
damento no art. 159, inciso
II, da lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953:

ACORDAM os juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder o regis-
tro solicitado.

O relatório do feito e as razões
do julgamento constam da ata.
Belém, 19 de março de 1954. —
(aa) Benedito de Castro Frade,
ministro presidente. — Elmiro
Gonçalves Nogueira, relator. —
Adolfo Burgos Xavier. — Augusto
Belchior de Araujo. — Lindolfo
Marques de Mesquita. — Fui pre-
sente: — Geraldo Castelo Branco
Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira, relator: —
"Em face do processo n. 530, que
antecedeu o decreto de aposenta-
doria assinado, pelo Governo do
Estado, a favor da professora Ana
Ferreira Costa e cuja instrução se
fez no Departamento do Pessoal
da Secretaria do Interior e Justi-
ça, considero provada, no Relató-
rio, qualquer das causas que pode-
riam servir de base para o ato go-
vernamental: 30 anos de serviço
efetivo ou idade completa de 65
anos, admitindo a primeira como
a mais positiva.

A concessão do benefício foi, portanto, a pedido.
Cabe ao Tribunal, aceitando a responsabilidade daquele Departamento, relativamente à citada base inicial, verificar se os preceitos constitucionais e os dispositivos da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, foram cumpridos.

A Constituição do Estado, art. 119, estabeleceu que "aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal".

A Constituição Federal, no parágrafo primeiro do art. 191, preceituou:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço"; definiu o parágrafo segundo:

"Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcional se contar tempo menor"; e acrescentou no parágrafo quarto:

"Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e no parágrafo primeiro deste artigo".

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em a qual se contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, prevalecendo-se da faculdade concedida no parágrafo quarto, art. 191, da Carta Magna Brasileira, estatuiu no art. 159, inciso II, segundo está citado no Relatório, o limite de 30 anos de exercício efetivo para o funcionário ser aposentado a pedido.

Foi a própria Constituição Federal que permitiu a redução de 35 para 30 anos de serviço.

Resta saber, em face da Lei Orçamentária, se há exatidão nos vencimentos integrais.

Consigna a Tabela n. 70, sob a rubrica Ensino Primário, na espécie de 2a. Entância, padrão E, o seguinte:

47 professores de escolas dos subúrbios da capital, com os vencimentos anuais, cada um, de Cr\$ 9.600,00 ou Cr\$ 800,00 mensais.

A aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa, como se vê, está perfeitamente legal.
Defiro, portanto, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a exposição clara do nobre ministro Elmiro Nogueira sobre a aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa, voto pelo registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Integramente de acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 89

(Processo n. 181)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, o expediente referente ao processo n. 1335-53 em que o cidadão Ivo Pinheiro de Andrade requer a restituição da importância de Cr\$ 7.480,00 que pagou de imposto de transmissão de propriedade sobre a compra que fez de uma casa à rua Angelo Custódio, n. 430, alegando a sua qualidade de integrante da Marinha de Guerra em operações na segunda guerra mundial:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier, relator. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Aceitando o parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, voto pelo registro da despesa correspondente à devolução da quantia de Cr\$ 7.480,00 ao cidadão Ivo Pinheiro de Andrade, proveniente do imposto de transmissão de propriedade que pagou sobre a compra de uma casa à rua Angelo Custódio, n. 430, alegando a sua qualidade de integrante da Marinha de Guerra em operações na segunda Guerra Mundial, devidamente comprovada diante da documentação anexa a estes autos e observados que foram todos os dispositivos legais, baseados no art. primeiro da Lei n. 424, de 15 de setembro de 1951".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator, aceitando o parecer do Procurador".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 90

(Processo n. 182)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remete para registro neste Tribunal, três contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Francisco Alves Machado, para os serviços de "soldador", mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); Humbércio Neves Galvão, para os serviços de "ajudante de mecânico", mediante o sala-

rio mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); e Ernani Ferreira da Costa, para os serviços de "almoxarife" percebendo o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) — todos no serviço de Transporte do Estado.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, determinar o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — "Estudando, detidamente, os registros ora solicitados neste processo n. 182, verifiquei tratar-se que os cidadãos Francisco Alves Machado e Humbércio Neves Galvão vão funcionar como "soldador" e "ajudante de mecânico", respectivamente, no "Serviço de Transporte do Estado", cargos não previstos na nomenclatura do funcionalismo público estadual, mas, que, tratando-se de serviços de emergência, cujos encargos, podem legalmente, serem enquadrados na verba de contratados, constante da tabela n. 98, do orçamento do Estado. Sou, portanto, pelo deferimento não só destes dois registros, como também pelo registro do contrato assinado com o cidadão Ernani Ferreira da Costa, para exercer as funções de "almoxarife", definidas na lei orçamentária vigente, cujo encargo ocorrerá à conta da mesma tabela n. 98, e de conformidade com o ilustrado parecer do digno dr. Procurador deste Tribunal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 91

(Processo n. 184)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, solicita registro neste Tribunal de Contas para o contrato entre o Governo do Estado e Benedito Damasceno Pastana, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gon-

calves Nogueira. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Aceitando o douto parecer do ilustre procurador dr. Geraldo Castelo Branco, votamos favoravelmente ao registro do contrato constante do presente processo".
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Voto de acordo por se tratar de uma verba rigorosamente orçada".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Baseado no voto do relator e no parecer do procurador, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 92

(Processo n. 188)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, solicita registro do convênio assinado entre o Governo e sr. Belarmino Dias para construção de uma escola rural no lugar "Moju", município de Santarém:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O convênio de que trata o presente processo acha-se revestido das formalidades legais. Votamos pelo registro do mesmo neste Tribunal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Tendo entregue a Secretaria um pedido de diligência, em processo idêntico, para que a Secretaria de Finanças esclareça a este Tribunal se há dotação orçamentária para tal auxílio, eu me abstenho de votar".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do relator, uma vez provada a legalidade do contrato".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Adolfo Burgos Xavier. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

237

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rodrigues de Melo, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Boavista.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Aquino Vieira, para exercer, interinamente o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1.º de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Souza de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1 de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dair Lopes Moraes, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República de Portugal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 18 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 4/54

O Sr. Francisco da Cunha Tembra, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Por conveniência do serviço, alterar a escala de férias da funcionária Heliana Santana Lima, cujo período passará a ser de 15 de março a 15 de mês próximo, do corrente ano.

Belém, 13 de Março de 1954.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a.) Francisco Tembra, Diretor.

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Francisco das Chagas Santos.

Aos oito dias do mês de março de 1954, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente, Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário, Isaías Carneiro de Pinho, 2.º Secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém, resolve contratar o Sr. Francisco das Chagas Santos, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo

fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros Cr\$ 1.300,00.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 1954.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do contratado, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa.) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Isaías Carneiro de Pinho, 2.º Secretário — Francisco das Chagas Santos, Contratado.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 256

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:
Resolve mandar servir na 28.ª

Zona (Capital), a partir de 1.º de abril do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado José Raimundo de Lira, com exercício na 5.ª Zona (Ig. Açu).

Belém, 22 de março de 1954.
— (a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª

ZONA

Pedido de Inscrição

EDITAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Manoel Menezes de Araújo, Manoel Santos Reis, Maria dos Santos Fernandes, Manoel Izidio da Silva, Miguel da Costa Oliveira, Maria Francisca Macedo, Milton João de Freitas, Milton Andrade de Barros, Maria Alice da Silva Passos, Maria Auxilia Barros (Irmã), Maria Alves Bezerra, Maria Alves da Costa Dias, Maria Tuma da Silva, Miguel Lima de Oliveira, Maria de Nazaré dos Santos, Maria Catarina de Souza Santos, Maria de Nazaré Martins, Miriam Corbélia da Conceição Santos, Neida da Silva Siqueira, Nino dos Santos Pimentel, Nair dos Santos Ferreira, Nelson de Melo Linhares, Orivaldo Andrade Brito, Odorico Ferreira da Murta, Olivar Raimundo de Oliveira, Oswaldo Rodrigues Chaves, Ozias Barbosa Sobrinho, Oswaldo Souza Araújo, Oswaldo Ferreira Santos, Oswaldo Gomes Nascimento, Raimundo Nascimento, Raimunda Mota Pessoa, Raimunda Benedita Pantoja, Afonso, Raimundo Rufino Uchôa, Raimundo Agrassar Alvares, Raimundo Marques da Cunha, Ricardo Barros da Silva, Raimunda Barros Cavalcante, Raimunda Brito da Silva, Raimundo de Castro, Raimundo Valente do Couto, Rodolfo Valente Andrade, Rodival dos Santos Andrade, Raimundo M. de Oliveira, Raimundo Simão de Oliveira, Raimundo Nonato Monteiro Paixão, Raimundo Miguel da Silva, Raimundo Chaves de Castro Raimundo Valente do Couto, Raimunda Lima Santana, Raimunda da Silva Santos, Rosalvo de Melo Bittencourt, Sandoval Pires Matos, Raimundo Leitão Lira, Sebastião Leopoldo Ferreira, Sarah Corrêa de Carvalho, Severo Santos Nascimento, Sebastião Ferreira da Silva, Salomão Vieira dos Passos, Severino Soares Coutinho, Sebastião Almeida Nascimento, Sebastião Neris de Lima, Teodoro Alves dos Santos, Tomé Tertuliano Aguiar Nascimento, Teodomiro Sebastião, Vitor Guedes de Moura, Vitalino da Silva Lima, Wilson Izequiel Santos, Wladimir Moreira Varela e Zuleide da Silva Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1954.

(a) Marietta de Castro Sarmento

Escrivã Eleitoral